

PORTARIA Nº 002/2018

DISPÕE SOBRE O SISTEMA E NOMEAÇÕES
PARA PROCEDER COM O CONTROLE INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, SR. VALDY FERREIRA
DE MENEZES**, de acordo com o que disciplina o regimento interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ANTONIO LUCIO MONTEIRO SILVA**, Assistente Legislativo, Matrícula nº 060013-0, como responsável pelo Controle de Patrimônio.

Art. 2º - Nomear a servidora **JOSILENE PEREIRA DANTAS**, Chefe de Almozarifado, Matrícula nº 120108-5, como responsável pelo Controle de Almozarifado.

Art. 3º - Nomear o servidor **MARCOS AURELIO DE HOLANDA PEREIRA**, Agente Parlamentar, Matrícula nº 120110-4, como responsável pelo Controle de Combustível.

Art. 4º - Nomear o servidor **ENGELS VIEIRA DAMASCENO**, Administrador Geral, Matrícula nº 120111-7, como responsável pelo Controle de Frota e Viagens.

RESOLVE:

Art. 5º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal compreendem:

Parágrafo Único: um carro locado da marca Mitsubishi, modelo I/NMC/ L200 TRITON e ano/modelo: 2014/2015, de placas OWB 1321, de cor prata; um carro locado da marca Chevrolet, modelo Classic LS e ano/modelo: 2013/2013, de placas ORU 3353, de cor prata e um carro da marca Fiat, modelo Siena Attractiv 1.4 e ano/modelo: 2012/2013, de placas OWB 1321, de cor prata.

Art. 6º - O veículo oficial, carro, da marca Mitsubishi, modelo I/NMC/ L200 TRITON e ano/modelo: 2014/2015, de placas OWB 1321, de cor prata será destinado ao transporte exclusivo do Presidente do Legislativo; os veículos oficiais: carro da marca Chevrolet, modelo Classic LS e ano/modelo: 2013/2013, de placas ORU 3353, de cor prata e o veículo carro Fiat, modelo Siena Attractiv 1.4 e ano/modelo: 2012/2013, de placas OWB 1321, serão destinados aos Servidores, Assessores e Vereadores da Câmara

Municipal de Aracati, mediante pedido prévio e devidamente autorizado pelo responsável do controle de viagens, frotas e combustíveis.

Art. 7º - Os veículos oficiais serão sempre dirigidos pelo Presidente **Sr. VALDY FERREIRA DE MENEZES**, pelo servidor efetivo da Câmara Municipal, **Sr. FRANCISCO JEAN CARLOS DOS SANTOS**, Assistente Legislativo, Nº 060016-4 e pelo servidor comissionado, **Sr. MARCOS AURELIO DE HOLANDA PEREIRA**, Agente Parlamentar, Matrícula nº 120110-4.

Parágrafo único: Na indisponibilidade do Presidente ou dos motoristas oficiais, poderá dirigir os veículos oficiais, servidores, assessores e vereadores da Câmara, que detenham de carteira Nacional de habilitação tipo B para uso dos carros, que informem previamente e assinem um termo de responsabilidade, assumindo eventuais multas e/ou danos que vierem a ocorrer.

Art. 8º - Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens, da Câmara Municipal, é necessário o pedido de requisição de viagem ao responsável, e sujeitará a agendamento prévio, preferivelmente 2 (dois) dias antes da viagem, onde o usuário deverá justificar por escrito o motivo da viagem e o itinerário previsto, informando ainda a km inicial e a final.

Parágrafo Único: O presidente não precisará preencher requisição de viagem, porém, informará o motivo da viagem e itinerário com informações de km inicial e final.

Art. 9º - Os veículos não poderão sair do Município sem a prévia autorização do Presidente.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

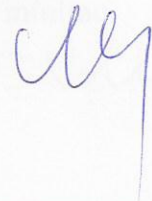
CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 10º - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de



realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

I. Responsável: o servidor **ANTONIO LUCIO MONTEIRO SILVA**, Assistente Legislativo, Matrícula nº 060013-0; II. Membros: a servidora **ANDREA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA**, Chefe de Divisão de Informática, Matrícula nº 06003-8 e a servidora **NARA LAIS BARROS DA SILVA**, Assessor Parlamentar I, Matrícula nº 120052-6.

Art. 11º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 12º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Aracati tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 13º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

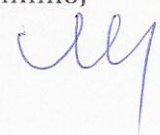
IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 14º - Quando da realização de levantamentos específicos no tocante ao uso de disponibilidade de bens integrantes do acervo patrimonial da Câmara, forem detectados bens inservíveis, deverá ser confeccionado relatório constando, no mínimo,



as seguintes informações: nº de identificação da chapa, discriminação detalhada do bem, valor, estado de conservação e fotografias do bem no seu estado atual.

Art. 15º - O relatório final deverá ser enviado a Presidência da Casa, para que este tome as providências cabíveis;


Art. 16º - Caso a Presidência da Casa entenda que os bens não são mais viáveis à atividade legislativa, esta deverá remetê-los através de Ofício ao Poder Executivo, juntamente com cópia do Processo elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, com o propósito de transferir a Posse dos respectivos bens a Prefeitura Municipal;

Art. 17º - No caso de realização do procedimento do artigo anterior, o Setor Contábil da Câmara deverá ser comunicado com o propósito de que proceda a baixa dos respectivos Bens da conta Bens Móveis e assim, esta possa refletir a realidade do acervo patrimonial de posse do Poder Legislativo.

Art. 18º - A realização do serviço ocorrerá durante o exercício de 2018.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ¶

Aracati, 04 de Janeiro de 2018.



VALDY FERREIRA DE MENEZES
Presidente do Legislativo Municipal